

em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais, designadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
- b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona bem como as condições de circulação e estacionamento.
- d) No caso dos estabelecimentos a que se refere o artigo 4.º, acresce a necessidade de apresentação de declarações de não oposição das respetivas juntas de freguesia, dos moradores dos edifícios e dos edifícios confinantes (situados num raio de 50 metros) ou das administrações de condomínio.

2 — O alargamento dos horários terá em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização da área territorial do município.

3 — A câmara municipal tem ainda competência para restringir os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa, pelo exercício do direito de petição dos interessados ou por participação das autoridades competentes, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança, saúde e ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente as que se prendem com ruído ou outras incomodidades.

4 — A restrição de horários deverá ser proporcional e equilibrada, atendendo aos motivos determinantes da restrição, aos interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

5 — O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento de qualquer atividade económica, envolve a consulta das seguintes entidades:

- a) Associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
- b) Associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- c) Associações patronais do setor que represente os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente;
- d) Associação Empresarial de Penafiel;
- e) Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa;
- f) Forças de segurança territorialmente competentes.

6 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem prévia audição das entidades mencionadas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos 5 dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento compete ao Município, através dos serviços municipais de fiscalização, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 13.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior;
- b) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada.

3 — As autoridades de fiscalização, mencionadas no artigo anterior, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontra a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel, publicado no Apêndice n.º 59 — 2.ª série do *Diário da República* — N.º 115, de 18/5/1999.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e no *Diário da República*.

2017-01-03. — O Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, *Antonino de Sousa*, Dr.

310174315

Regulamento n.º 55/2017

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2016-11-17, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o “Regulamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Penafiel”, com a seguinte redação:

Regulamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Penafiel

Preâmbulo

Considerando que as alterações demográficas que se têm verificado na população portuguesa e que se traduzem num envelhecimento populacional, coloca às instituições, às famílias e à comunidade em geral um novo desafio, designadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspetiva mais preventiva e promotora de saúde e autonomia, visando uma maior qualidade de vida.

Considerando que, do mesmo modo, se coloca o desafio de envolver a comunidade, numa responsabilidade partilhada, potenciadora dos recursos existentes e dinamizadora de ações cada vez mais próximas dos cidadãos.

Considerando que a nível nacional, todos os dias, há cada vez mais idosos a necessitar de promoção e proteção, sendo que, as vítimas são maioritariamente idosos entre os 65 e os 75 anos, e são alvos de maus tratos físicos e psicológicos, praticados sobretudo pelo cônjuge, filhos e vizinhos.

Assim, considerando, ainda, o disposto no novo CPA, concretamente o estatuído no artigo 4.º (Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos), bem como as competências da câmara municipal fixadas nas alíneas k) e v), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submete-se à apreciação e votação do executivo municipal:

- 1 — O presente projeto de regulamento de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso de Penafiel;
- 2 — A sujeição do presente projeto de regulamento a audiência dos seguintes interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA:

Instituto de Segurança Social — Centro Distrital;
Unidade de Saúde Pública — ACES Tâmega II — VSS
Guarda Nacional Republicana;

As Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências na promoção e proteção de idosos;

O início do procedimento de criação do presente Regulamento Municipal foi autorizado por decisão da câmara municipal (deliberação n.º 980 de 07/01/2016), decisão publicitada no sítio do município, em cumprimento do disposto no artigo 98.º, do novo CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Em cumprimento da decisão da câmara municipal (deliberação n.º 1280 de 21/07/2016), procedeu-se à audiência dos interessados acima identificados.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º, artigo 65.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *ex vi* artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Penafiel, doravante designada CMPIP, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — A CMPIP tem como objetivos gerais:

- a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
- b) Promover os direitos dos idosos;
- c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos idosos;
- d) Combater a exclusão social na população idosa;
- e) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança.

2 — A CMPIP tem como objetivos específicos:

- a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
- b) Sensibilizar a comunidade local e redes de vizinhança para a necessidade de proteção dos idosos;
- c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
- d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
- e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
- f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
- g) Articular com outras parcerias já existentes;
- h) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
- i) Promover a institucionalização dos idosos sempre que seja essa a única medida capaz de promover e proteger a pessoa.
- j) Desenvolver ações conducentes à proteção de idosos alvo de negligência, maus-tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — A CMPIP destina-se a todos os idosos, com mais de 65 anos, que sejam residentes no concelho de Penafiel e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização, negligência ou maus tratos; violência económica; privação de liberdade e violência sexual e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2 — Podem ainda ser abrangidos pela CMPIP outros adultos, com idade inferior a 65 anos, desde que se encontrem em situação de dependência de 3.ª pessoa e comprovada ausência de retaguarda e apoio institucional.

Artigo 5.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Penafiel.

TÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 6.º

Local de funcionamento

A CMPIP funcionará em instalações da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 7.º

Composição da CMPIP

1 — A CMPIP é composta por representantes das seguintes entidades:

- Município de Penafiel, que preside;
- Instituto de Segurança Social — Centro Distrital;
- Unidade de Saúde Pública — ACES Tâmega II — VSS
- Guarda Nacional Republicana;

Três Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências na promoção e proteção de idosos, eleitas de entre todas as IPSS's do concelho de Penafiel;

2 — Podem ainda colaborar com a CMPIP as seguintes entidades:

- a) Juntas de Freguesia;
- b) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários;
- c) Grupos de Voluntariado;
- d) Outras Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3 — O Município de Penafiel será representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou vereador com competência delegada nos termos do artigo 36.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 8.º

Funcionamento da CMPIP

1 — A CMPIP analisa as sinalizações ou denúncias recebidas pelo Presidente da CMPIP, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus-tratos ou insegurança, ou qualquer outra situação que represente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2 — As sinalizações recebidas por outros membros da CMPIP, devem ser imediatamente referenciadas ao Presidente da Comissão, para que, as mesmas sejam inseridas na ordem de trabalhos das reuniões da Comissão.

3 — A calendarização das atividades da CMPIP e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles de praticar atos que se revelem urgentes.

4 — O Presidente designa um membro da Comissão para desempenhar as funções de secretário, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

5 — Qualquer membro da CMPIP pode recolher informação junto de outras entidades, com vista à proteção do Idoso.

6 — As deliberações da CMPIP serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

7 — Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um processo, onde conste a sinalização e respetivas ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberado pela CMPIP.

Artigo 9.º

Reuniões da CMPIP e convocatórias

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente da CMPIP, por sua iniciativa, ou por sugestão de algum dos seus membros.

2 — As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por *e-mail* e até 8 dias antes da data marcada, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos.

3 — De cada reunião será lavrada uma ata que contém a identificação dos membros presentes e indica as deliberações tomadas.

Artigo 10.º

Competências do Município de Penafiel

São competências do Município de Penafiel:

- 1) Garantir a eficácia da resposta social;
- 2) Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
- 3) Promover a participação dos voluntários inscritos no Banco de Voluntariado

4) Afetar os recursos humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela CMPIP;

5) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da CMPIP;

6) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

Artigo 11.º

Competências das IPSS's

São competências das IPSS's com valências para idosos:

- 1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- 2) Designar um técnico para integrar a CMPIP;
- 3) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
- 4) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
- 5) Comparecer às reuniões da CMPIP, sempre que convocadas pelo Presidente da CMPIP.

Artigo 12.º

Competências da Segurança Social

São competências da Segurança Social:

- 1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- 2) Designar um técnico para integrar a CMPIP;
- 3) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
- 4) Fornecer à CMPIP dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPIP;
- 5) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
- 6) Comparecer às reuniões da CMPIP, sempre que convocada.

Artigo 13.º

Competências dos serviços de saúde

São competências da Unidade de Saúde Pública — ACES Tâmega II — VSS:

- 1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- 2) Designar um técnico para integrar a CMPIP;
- 3) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
- 4) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
- 5) Comparecer às reuniões da CMPIP sempre que convocada.

Artigo 14.º

Competências das forças de segurança

São competências da GNR:

- 1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- 2) Designar um técnico para integrar a CMPIP;
- 3) Acompanhar o apoio prestado;
- 4) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
- 5) Comparecer às reuniões da CMPIP sempre que convocada.

Artigo 15.º

Direito à confidencialidade

Ao idoso deve ser garantido total confidencialidade relativamente à situação sinalizada, bem como à sua identificação, sendo os seus dados utilizados apenas pelos membros da CMPIP e para os fins a que se destina.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Divulgação

A implementação da CMPIP deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho de Penafiel.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação, no *Diário da República*.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e no *Diário da República*.

2017-01-03. — O Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, *Antonino de Sousa*, Dr.

310174259

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 888/2017

Em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 9 de janeiro de 2017, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com José Carlos Pamplona da Silva, Luis Filipe Jaroca da Rocha e Marco Paulo Carreiro Afonso — categoria de técnico superior — licenciatura em energias renováveis.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

310169059

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 889/2017

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um número máximo de 2 postos de trabalho de técnico superior — engenharia civil.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento, homologada por despacho de 02 de dezembro de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e afixada no expositor do Atendimento Único/Atendimento Integrado.

23 de dezembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

310140538

Aviso n.º 890/2017

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, dos trabalhadores abaixo indicados:

Sérgio Paulo Santos Mota — Assistente Operacional/Auxiliar de Serviços Gerais, Posição Remuneratória 1, Nível 1, exonerado em 28 de fevereiro de 2016;

Pedro Miguel Santos Lopes — Bombeiro Recruta, Nível 1, rescisão do contrato de estágio em 01 de abril de 2016;

Carlos Alberto Paiva Marques Almeida — Assistente Operacional/Mecânico, Posição Remuneratória 7, Nível 7, falecido em 15 de abril de 2016;

Armando de Campos Pereira Cardoso — Assistente Operacional/Cantoneiro de Limpeza, Posição Remuneratória 2, Nível 2, aposentado em 22 de maio de 2016;

Custódio Ferreira Monteiro — Assistente Operacional/Cantoneiro de Vias, Posição Remuneratória 1, Nível 1, falecido em 25 de maio de 2016;

Márcia de Oliveira Pimentel — Técnica Superior/Ambiente, Posição Remuneratória 2, Nível 15, exonerada em 30 de julho de 2016;

Adelino José Carvalho Almeida — Bombeiro de 1.ª Classe, Nível 9-4, aposentado em 01 de setembro de 2016;